



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 163/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0038683/2021-34

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 32945949 (SEI)								
Processo SLA: 3090/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento							
EMPREENDEREDOR: Marcos Makoto Yamashita e outras			CPF: 015.003.236-67					
EMPREENDIMENTO: Fazenda Santo Antônio (matrículas 1.181, 6.876, 13.969, 28.576, 28.613, 28.743, 67.652)			CPF: 015.003.236-67					
MUNICÍPIO: Araxá/MG			ZONA: Rural					
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 19° 38' 40.18" 47°13'35.09"			LONG:					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:								
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.								
CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIAMENTO (217/2017):	OBJETO (DN	DO COPAM	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL			
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)		3	0				
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura		NP	0				
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:						
Loren Ferreira Alvrenga (engenheira ambiental)	CTF AIDA-IBAMA: 7415308	20210032605						



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias**,
Servidor(a) Público(a), em 28/07/2021, às 17:51, conforme horário oficial



de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, **Diretor(a)**, em 28/07/2021, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32946283** e o código CRC **D7CAD48B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0038683/2021-34

SEI nº 32946283



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 32945949

O empreendimento Fazenda Santo Antônio (matrículas 1.181, 6.876, 13.969, 28.576, 28.613, 28.743, 67.652) – coordenadas geográficas 19°38'40.18" S. e 47°13'35.09" W., atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Araxá/MG. Em 21/06/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 3090/2021, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Em 05/07/2021 foram solicitadas informações complementares, sendo as mesmas respondidas em 14/07/2021.

A atividade objeto deste licenciamento é a de “horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”, sendo cultivados beterraba, alho e cenoura, numa área de 190 ha; também é conduzida no empreendimento a atividade (não passível de licenciamento ambiental) de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, sendo cultivados soja e milho em 190 ha; sendo, portanto, justificada a adoção do procedimento simplificado. Todos os cultivos são conduzidos no sistema rotacionado em área irrigada por meio de pivô central.

As atividades mencionadas anteriormente são conduzidas em regime de contrato de parceria agrícola firmado entre o empreendedor (Marcos Makoto Yamashita) e os proprietários do imóvel: Augusto Popolim, Solange Aparecida Donadeli Popolim, Emerson Augusto Popolim, Ana Lúcia Joana Popolim, Wellington Donizete Popolim e Joelma Beccari Popolim, conforme contrato nos autos do processo. As atividades são conduzidas numa propriedade de 502,95 ha, sendo 4,0 ha de área construída e 488,0 ha de área útil; o empreendimento conta com 5 funcionários fixos e na propriedade reside uma família.

Vale salientar que o empreendedor utiliza estruturas (equipamentos, galpões de insumos e defensivos agrícolas, depósito de embalagens vazias de agrotóxicos, oficina para manutenção de máquinas e equipamentos, lavador de máquinas e implementos agrícolas e posto de abastecimento) da fazenda Santo Antônio - Lote 40, em São Gotardo - MG, de sua propriedade, localizada no município de São Gotardo - MG; essa fazenda não apresenta certificado de licença ambiental. **Vale ressaltar que enquanto a fazenda Santo Antônio Lote 40 (São Gotardo) não estiver licenciada junto ao órgão ambiental, os resíduos sólidos gerados no empreendimento Fazenda Santo Antônio (matrículas 1.181, 6.876, 13.969, 28.576, 28.613, 28.743, 67.652) assim como quaisquer resíduos oriundos das atividades conduzidas neste empreendimento, deverão ser destinados diretamente para a(s) empresa(s) responsável(is) por sua destinação final.**

O empreendimento está localizado em área com remanescentes de formações vegetais nativas (Cerrado).

Foi informado que as áreas de preservação permanente - APP e reserva legal estão protegidas por cercas.

A demanda de água para a condução das atividades é suprida por meio de captação superficial feita em propriedade vizinha, sendo a mesma regularizada, outorga deferida, conforme processo IGAM nº 7861/2017. A água oriunda desta captação é armazenada num piscinão com capacidade de armazenamento de 60.026,60 m³. Consta nos autos do processo a ciência do empreendedor quanto



a necessidade de cumprimento da Portaria IGAM nº 18 de 16/05/2019, devendo o mesmo, dar continuidade ao procedimento de cadastramento do piscinão conforme determinação na mencionada Portaria.

Foram apresentados os protocolos de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibos números: MG-3104007-834E.ADFA.2340.4FD3.B9FA.BD46.9C61.DA00, MG-3149804-E875.D19D.4F93.4655.9485.CF06.035C.1FA4, MG-3149804-04D8.D281.9B5A.4A65.8DC7.33AD.D86E.B82D, MG-3104007-257A.DF31.BBF5.449D.A981.2F78.EC37.2707, MG-3104007-16CC.D3CB.8DD0.442F.B031.FF02.1186.79F1, MG-3156908-5FCB.7FCC.95E7.4735.B489.BDC4.E2D6.D666, MG-3104007-6388.01A3.4C1F.457E.9D48.72EF.8429.B6CC, com áreas declaradas de reserva legal de 5,58 ha, 0 ha, 29,65 ha, 0 ha, 0 ha, 29,75 ha, 0 ha, respectivamente; todos apresentam adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Como principal causador de impactos, devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, que são: embalagens vazias de agrotóxicos, que são destinadas à ADICER- Rio Paranaíba-MG; óleo queimado que é destinado para a Petrolub; resíduos contaminados oriundos da manutenção de máquinas e implementos agrícolas que são destinados à Pró-Ambiental e de origem doméstica que são destinados a um ponto de recolhimento da Prefeitura de Araxá-MG.

A geração de ruídos - emissão de sons pelos animais e pela movimentação de veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

O esgoto de natureza sanitária é direcionado para fossas sépticas seguidas de sumidouro.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos apresentados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Santo Antônio (matrículas 1.181, 6.876, 13.969, 28.576, 28.613, 28.743, 67.652) para a atividade de “horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)” conduzida no município de Araxá/MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor,



o(s) único(s) responsável(is) pelas informações descritas neste parecer.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Santo Antônio (matrículas 1.181, 6.876, 13.969, 28.576, 28.613, 28.743, 67.652)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Santo Antônio (matrículas 1.181, 6.876, 13.969, 28.576, 28.613, 28.743, 67.652)”

1. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
					Razão social, CNPJ, endereço completo	Destinador / Empresa responsável			

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**)1 - Reutilização 4 - Aterro industrial
2 - Reciclagem 5 - Incineração
3 - Aterro sanitário 6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas ^{1,2,3}	<p>pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases.</p> <p>Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.</p>	Bienal (a cada dois anos)

(1) Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agronômicos.

(2) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar à Supram, no 2º ano, no 6º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas bienalmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.